MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N.º 226/2013

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Estabelece nova regulamentação do Estágio Docência no âmbito da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 29/10/2013 e, considerando:

- a necessidade de rever e adequar as normas para a atuação de bolsistas em nível de Pós- Graduação em cursos de graduação constante na Resolução nº 181/10, de 23 de agosto de 2010;
- a Lei de Estágio Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- a Portaria CAPES Nº 76 de 14 de abril de 2010;
- a necessidade de acompanhamento e maior integração entre a graduação e a pós-graduação, nesta instituição de ensino superior,
- a necessidade de envolver os programas de pós-graduação da UFPI no ensino de graduação,
- a necessidade de garantir que a atividade de estágio à docência oportunize a formação do pós-graduando para a docência,
- o processo N.º 23111.030076/2013-31;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Estágio à Docência na Graduação – PEDG/UFPI.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Programa de Estágio à Docência – PEDG/UFPI, conforme anexo I.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 181/10 – CEPEX.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação no Boletim Interno da Universidade Federal do Piauí.

Teresina, 22 de novembro de 2013.

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Anexo I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO À DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO- PEDG/UFPI, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Estágio em Docência na Graduação – PEDG, da Universidade Federal do Piauí – UFPI tem como objetivos:

I – contribuir na formação para a docência de alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades acadêmicas na Graduação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino nos Cursos de Graduação;

III – contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-Graduação.

Art. 2º Entende-se por estágio docência a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de um professor do quadro efetivo da UFPI, conforme regulamenta o Art. 11 desta Resolução.

TÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º As atividades de estágio em docência na Graduação serão desenvolvidas por alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º As atividades de estágio em docência são aplicáveis, obrigatoriamente, aos bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES e aos alunos com bolsas concedidas por agências do fomento.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo será aplicada aos cursos de Mestrado e Doutorado indistintamente.

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Anexo I – Res. 226/13/CEPEX-02

§ 2º Poderá ser dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Estágio em docência na Graduação - PEDG da UFPI o aluno que comprovar:

I – ter participado do Programa de estágio em docência em outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFPI ou outra Instituição de Ensino Superior - IES como bolsista ou voluntário;

II – ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de 1 (um) semestre para aluno de curso de mestrado e 2 (dois) semestres, para aluno de curso de doutorado.

§ 3º A participação dos demais alunos de Pós-Graduação no PEDG deverá ser incentivada e sua implementação ficará a cargo do regimento interno de cada programa.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo aluno de Pós-Graduação constituem parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos mesmos.

Art. 6º As atividades de estágio em docência na Graduação junto ao componente curricular (disciplinas de graduação) deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de 01 (um) semestre para aluno de curso de Mestrado, e 02 (dois) semestres, para aluno de curso de Doutorado.

§ 1º O aluno de Pós-Graduação, preferencialmente, estará habilitado a desenvolver as atividades de estágio em docência após a conclusão dos créditos iniciais nas disciplinas obrigatórias do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

§ 2º É vedado o desenvolvimento das atividades de estágio em docência por alunos de pós-graduação, bolsistas ou não, cujo Plano de Estágio em Docência -PED não tenha sido aprovado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, bem como à instância acadêmica responsável pela oferta do componente curricular, conforme Artigo 9º.

Art. 7º O aluno deverá dedicar 4 (quatro) horas semanais às atividades de estágio em docência.

§ 1º O aluno de pós-graduação não substitui o professor da disciplina em que atua, o qual continua como responsável pela disciplina e pelo acompanhamento do aluno em estágio.

§ 2º A atividade de estágio docência com participação em atividade de sala de aula fica limitada a, no máximo, 50% da carga horária do componente curricular.

TITULO III

DA ATUAÇÃO DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 8º A atuação do aluno de pós-graduação em disciplinas de graduação deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, bem como a compatibilidade entre sua área de atuação e o que está sendo proposto no PED.

Art. 9º A atuação do aluno de pós-graduação deverá ser definida por meio de um Plano de Estágio em Docência – PED/UFPI, a ser elaborado em conjunto com o docente da disciplina e submetido ao programa de Pós-Graduação para apreciação.

§ 1º - O Plano de Estágio em Docência deverá conter:

I – dados do aluno de pós-graduação;

II – dados do componente curricular de atuação do aluno de pós-graduação;

III - justificativa da escolha do componente;

IV – natureza das atividades;

V – formas de atuação e carga horária circunstanciada para as atividades pertinentes (planejamento, preparação, atividade de aula e atendimento a aluno);

VI – cronograma.

§ 2º O Plano de Estágio em docência deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o aluno, após ciência do orientador, e da instância acadêmica à qual está vinculado o componente curricular.

Art. 10 Após aprovação no colegiado do Programa de Pós-Graduação, o Plano de Estágio em Docência será enviado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação – PRPG da UFPI.

Anexo I – Res. 226/13/CEPEX-04

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 11 O acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de estágio em docência serão realizados pelo professor responsável pela disciplina, com ciência dos coordenadores de Graduação e Pós-Graduação e dos Chefes de Departamentos.

Parágrafo único O professor responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de estágio em docência, fará jus a uma declaração da atividade de orientação do estágio docência, emitida pela instância acadêmica responsável pela oferta do componente curricular.

Art. 12 O aluno deverá elaborar relatório de atividades, imediatamente após o término de suas atividades na disciplina, encaminhando à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, com o aval do professor supervisor do estágio. O relatório deverá ser assinado também pelo Orientador do aluno estagiário.

§ 1º Os relatórios de atividades serão analisados e submetidos à aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação, sendo posteriormente encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação – PRPG/UFPI.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação emitirá uma declaração das atividades realizadas pelo discente bolsista em seu estágio em docência.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação – CEPG e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, da Universidade Federal do Piauí - UFPI, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Teresina, 22 de novembro de 2013.

Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI